

Juntas

N.º 904
Pavia.

Santhoromisa do Officio de
Ministerio de Reino de A. de A. de A.
del Rey, a casa de d. J. Charbon-
net d'Ally, queriéndose de
d. J. Charbonnet d'Ally, por mandado de
d. J. Charbonnet d'Ally, para
sua casa da Quinta da Santa
vsta.

22

Por mandado do Governador da Alameda
trader de Governador da Alameda foi Governador
Pavia por este confiado em sua respectiva
escripta junta, que dirigindo se profundamente a
quinta d'Alameda no seu Districto, e tiran-
do a Pavia de dentro ali averada a casa
para sua casa, e porquanto não se fundamenta
a queixa do subdito Francisco J. Charbonnet d'Al-
ly, porque não provada por este as circumstan-
cias d'onde se poderia deduzir o animo d'aquelle
Magistrado de injuria nelle queixoso, ou a sua
honra, não porisso de se de merecer gozar con-
sua seguinte entenda pela maneira de justica,
e de subdito como fôr praticado.
Aquelle queixa do subdito subdito Francisco de
refere simplesmente a uma carta que elle apre-
sentou sem data, e que se diz escripta nesta Cida-
de, sobre a de Lisboa, por João Correa dos Santos
em nome de seu Francisco Ignacio de Azevedo
Torres, a que importando sem de justamente escripta,
e tirado por quem não declara caracter algum
publico não tem merecimento, e sem a sua casa
credito, e a carta que na mesmaggueixa se faz em
sua respectiva dita outra referencia as indagações

a este respeito tomadas pelo Guarda Livros de quei-
zo José Aquino de Sousa por elle accreditado como
como homem sabio, ou jurdante, e amigo do Go-
verno, investigares que tambem menciona aquella
Administrador de daverendo haver inscriptado
a esse Guarda Livros a mesma Bandeira inteira,
em se ranguda como se affirmava naquella Carta,
ou privado deprimimento, e em tudo em offereção
integrisse o resultado d'essa investigação escri-
pto por seu Comissionado Guarda Livros, nem
empian outro algum documento em que funda-
mentar se possa a justiça de qualqner punição
aos accusados, ou de reparação que devida lhe
seja. E como fosse omido o subdito Adminis-
trador a cerca da indicada gresca e contra
elle feita, e entendesse ser necessario justificar
se por meio de uma inquirição, deveria reco-
mhearse suspieto, e impedido para ativar, e
obrar no art. 246 e 245 de seu Regimento, no
Cod. Abr. affirm de que não representasse de
parte, e sem a dita diligencia que por essa in-
compatibilidade se tornou de duvidosa fé.
Mas tomando facto qual vem expellido de sua
resposta de accusado e del. do Conselho da Realdei-
ra, emas diligencias a que se prestou, e directamen-
te provida para se justificar V. S. que no mes-
mo dia em que alguns cabos de lã seia entraram
na dita quinta d'Alvarada para effectuar a
aproxima do Decreto Mathias da Silva, que ali con-
tava trabalhando, e em que a dita diligencia lhe
por se obstando a arribada Bandeira, como se
vafaz, seja depois de a realisar com a con-
dução do Decreto para as Cadeas Publicas se

deformação de Administrador de centros de
essa daquella quinta, etivar, equardar a
quella insignia com ofim, allega elle, em sua
resposta, de não concordar em seu Distrito o levan-
tamento de Bandeira sem a competente authori-
zação, acrescentando que não só aquella quinta
mas ainda as outras do mesmo Proprietario
João Correa dos Santos tem servido de corte a os
malfeitores, quemittas, contra inimigos de sua
Maj. e da sagrada causa que defendemos. Estas
considerações porraem sua gratuitamente affirmadas
pelo subdito Adm. porque não comprovadas por
nenhum dos depoimentos, ou actos de declarações
agora procedida para instruir a sua resposta, e
que em meu conceito está elle em contradicção
com a diligencia, que no mesmo dia he cabida
de fazer na prisão de um Recusado no meio de ou-
tros trabalhadores sem que se em contrapõe nenhum
dos indicados malfeitores ali acontados, nem
que servisse de obstaculo a essa diligencia a Ban-
deira somente collocada na casa daquelle quin-
ta, e não apparecendo nas outras do mesmo
dono, aquelle Adm. não prospera sob os mesmos
pretextos. Por as referidas ponderações parece-me
que não procede directo algum da parte de quei-
ros subdito Francis para haver reparação por
um facto praticado em um predio do subdito
Portoguez João Correa dos Santos, por este actua-
lmente administrado, nem provando tam-
bem que aquelle facto fosse acompanhado de
circunstancias offensivas a sua Sacca, infunda-
da he a mesma queixa, mas que o acciondo
procedimento de Adm. do Com. de Subditos sem

Juntas

intimada, nem audiencia de Interrogatorio
 d'ingente predio, mas entretanto causa justa
 urgente, e publica, que o fuisse incepto, mas
 perde despois de se classificar se arbitrario, e dis-
 poticamente praticado com excessos, e abuso
 de poder pelo que se torna digno de ser re-
 perturbado, e grande estranhamento, e de man-
 do selhe que immediatamente faca entrega
 da Bandeira illegalmente apreheendida no
 domo do predio onde absojreladamente afri-
 arremear, mas de modo por semitranstos mesm
 mas sim pela exata observancia das Leis
 que ha de ser veneradas, e chamados a ordem
 legal os que por elles ou por uma vontade d'ella
 se afastarem. Este e o meu jurame que tenho
 aborrecido de expender em officios da ordem
 de N. S. por officio de N. S. de precedente mes
 de N. S.; mas N. S. Ordinaria o mais
 conveniente, e justo. Deo Guarde a N. S.
 P. G. da Coroa 22 de Junho de 1847 = ^{11 mo Jun} ¹⁸⁴⁷
 P. G. de N. S. do Estado do Reg. do Reino =
 o G. G. do P. G. da Coroa = Jose Luiz Bezerra
 de Albuquerque.

N. 969
 Guarantia
 Em cumprimento da Portaria do
 Ministerio do Ultramar de 8 de
 Junho de 1847 - a cerca do off.
 do G. G. de Angola, a qual
 se refere ao procedimento de N. S.
 de N. S. da Com. de Angola.

26
 Sentença - No adjunto officio original da
 Junta de 8 de Fevereiro ultimo requiza o Go-
 vernador Geral da Provincia d'Angola de alguns
 procedimentos do Pelgado da N. S. da Coroa,